



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.516/2017

- De 07 de Novembro de 2017 –

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2017), destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, na forma que indica e dá outras providências.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 26/2017 de 07 de Novembro de 2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2017)**, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários constituídos ou não, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

§primeiro: Poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§segundo: Os saldos remanescentes de Programa de Recuperação Fiscal, instituídos por Leis anteriores, poderão ser incluídos neste Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

§terceiro: O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) será administrado pelo Setor Municipal de Tributação, sempre ouvido o setor jurídico, quando necessário.

§quarto: Não serão incluídos no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) os débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), que sejam decorrentes de ação fiscal.

Art. 2º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, sendo que a formalização do pedido será realizada diretamente no Setor Municipal de Tributação.

Art. 3º. A formalização do pedido de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) implica ao sujeito passivo:

I – A confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil -, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

II – O dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) e os débitos vencidos após 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

III – O reconhecimento dos débitos tributários e não tributários incluídos no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) e a prévia desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

IV – sobre os débitos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) incidirão atualização monetária, multa e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, débitos estes que serão consolidados com a incidência de todos os encargos legais até a data de adesão ao REFIS, e para posterior aplicação de desconto e; ou parcelamento na forma a seguir.

Art. 4º. O presente Programa de Recuperação Fiscal vale para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, e o pagamento do débito obedecerá as seguintes condições:

I – Para pagamento à vista do montante integral do débito, **100% (cem por cento) de desconto de juros e multas, até dia 20 de dezembro de 2017.**

II – Para pagamento do montante integral em 02 (duas) parcelas, **90% (noventa por cento) de desconto de juros e multas, com vencimentos em 20 de novembro e 20 de dezembro de 2017.**

III – Para pagamento do montante integral em 04 (quatro) parcelas, **80% (oitenta por cento) de desconto de juros e multas, com vencimentos em 20 de novembro e 20 de dezembro de 2017 e 19 de janeiro e 20 de fevereiro de 2018.**

Art. 5º Nenhuma parcela poderá se inferior a:

I – **R\$ 100,00** (Cem reais) para as pessoas físicas

II – **R\$ 300,00** (Trezentos reais) para pessoas jurídicas.

Art. 6º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de fevereiro de 2018, ficando a adesão ao Programa condicionada ao período estabelecido nesta Lei.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 07 de Novembro de 2.017.

JOÃO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afiação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES
Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 26/2017 de 07 de Novembro de 2017.